



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 1.915/2018**  
**de 03 de dezembro de 2018.**

**“Institui o “Setembro Amarelo” no  
Município de Barra do Quaraí”.**

O Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, **IAD CHOLI**, de acordo com o artigo 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Barra do Quaraí, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao suicídio.

**Parágrafo único.** Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Barra do Quaraí, no mês de setembro.

**Art. 2º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

**Art. 3º** No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 03 de dezembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

**ÁLVARO GENERALI DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal